



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 216

MENSAGEM

Respondeu Jesus: " 'Ame o Senhor, o seu Deus de todo o seu coração, de toda a sua alma e de todo o seu entendimento'. Este é o primeiro e maior mandamento. E o segundo é semelhante a ele: 'Ame o seu próximo como a si mesmo'. "Mateus 22: 37-39".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 17763 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 38/2019 - Curso de Formação de Oficiais - CFO BM/3º Ano/2019, da Academia Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino da ABM e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período de 11/11 a 17/11 de 2019.

Fonte: Protocolo nº 150519/2019 e Nota nº 17976- 2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17976 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão da titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOABM LEONILDO SILVA	5601576/1	COP	10/11/2019	10/12/2019	MAJ - QOBM	KAREN PAES DINIZ GEMAQUE	SUBCMT DO 25º GBM

Fonte: Protocolo nº 163972/2019 e Nota nº 17920/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17920 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

De acordo com o que preceitua o art. 132, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 85, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, o tempo de 01 (um) ano de efetivo serviços prestados à Marinha do Brasil:

Nome	Matrícula	Data Inicial:	Data Final:	Dias (Averba):
1 TEN QOABM CLAUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS	5608902/1	03/07/1989	03/07/1990	365

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4648/2019 e Nota nº 17944/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17944 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
2 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	QCG-CPCI	2018	Dez	Dez	10/12/2019	09/01/2020

Fonte: Protocolo nº 165509/2019 e Notas nº 15398, 17922/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17922 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Boletim Geral nº 216 de 25/11/2019

Pág.: 1/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/11/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação F9028FAEC7 e número de controle 838, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
3 SGT QBM GEAMES LUIZ CONCEICAO DA SILVA	5162513010	QCG-DEI	87 de 09/05/2019	19º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2579/2019 e Nota nº 17932/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 17932 - QCG-DP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
3 SGT QBM CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	5626439/1	QCG-DEI	87 de 09/05/2019	13º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2436/2019 e Nota nº 17943/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 17943 - QCG-DP)

3 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
3 SGT QBM IVAN MACIEL GOMES	5162963/1	QCG-DEI	87 de 09/05/2019	28º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2319/2019 e Nota nº 17945/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 17945 - QCG-DP)

4 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
3 SGT QBM JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	5607302/1	QCG-DEI	87 de 09/05/2019	16º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2179/2019 e Nota nº 17948/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 17948 - QCG-DP)

5 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
3 SGT QBM OSAIAS LIMA DIAS	5397740/1	QCG-DEI	87 de 09/05/2019	5º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2169/2019 e Nota nº 17949/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 17949 - QCG-DP)

6 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
3 SGT QBM PAULO SÉRGIO ROSÁRIO DE SOUSA	5427851/1	QCG-DEI	87 de 09/05/2019	24º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2160/2019 e Nota nº 17951/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 17951 - QCG-DP)

7 - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.



Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Instituição de Ensino:	Carga Horária:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 SGT QBM ACLAILTON COSTA RODRIGUES	5422833/1	Bacharel e Licenciado Pleno em Ciências Sociais	Universidade Federal do Pará	2.850 h/a	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3783/2019; Protocolo nº 117160/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17200 - QCG-DP)

8 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de participar do "Evento de Integração a Grã Ordem dos Luthiers", sem ônus para o Estado. O referido período de viagem não será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
SUB TEN QBM -MUS WALDEMAR CABRAL FERREIRA	5159393/1	Belém-PA	São Paulo-SP	20/12/2019	22/12/2019

Fonte: Protocolo nº 165254/2019 e Nota nº 17924/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17924 - QCG-DP)

9 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM JOSE NILSON MENDOÇA DO AMARAL	521127/1	180	2ª	01/10/2001	01/10/2011

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3646/2019 e Nota nº 17925/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17925 - QCG-DP)

10 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM-COND BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR	5430275/1	180	1ª	01/03/1993	01/03/2003

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3824/2019 e Nota nº 17927/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17927 - QCG-DP)

11 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	5422515/1	180	1ª	01/03/1993	01/03/2003

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4119/2019 e Nota nº 17928/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17928 - QCG-DP)

12 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO	5601126/1	180	2ª	01/02/2004	01/02/2014

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4645/2019 e Nota nº 17933/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17933 - QCG-DP)

13 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM NELSON ALEIXO DE ABREU	5427592/1	180	2ª		01/03/2003	01/03/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4560/2019 e Nota nº 17934/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17934 - QCG-DP)

14 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-SAU EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	03/05/1989	29/06/1989	58
SUB TEN QBM-SAU EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	01/04/1991	23/10/1992	568

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4584/2019 e Nota nº 17952/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17952 - QCG-DP)

15 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 01 (um) mês de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Dr. Vicente Maués - Abaetetuba/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço que estão concomitantes ao tempo de Incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/03/1993), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA	5422612/1	06/03/1991	15/12/1993	390

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3826/2019 e Nota nº 17921/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17921 - QCG-DP)

16 - ERRATA - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ, NOTA 11815, NO BG Nº 38 DE 22/02/2019

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 02 (dois) anos de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Paes de Carvalho - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-SAU EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	06/03/1987	16/12/1992	720

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 11815/2019; Protocolo nº 138324/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Paes de Carvalho - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoa, em virtude da superposição na contagem



dos anos de serviços, que estão concomitantes ao tempo de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente ao período de (01/04/1991 à 23/10/1992), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-SAU EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	06/03/1987	16/12/1992	439

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 11815, 17959/2019; Protocolo nº 138324/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17959 - QCG-DP)

17 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Fica sustato o período de férias regulamentar, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado tão logo a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento - CAS/2019.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:	Situação:
2 SGT QBM EDUARDO GONCALVES MODESTO	5399220/1	2018	01/12/2019	Jan	Em Curso

Fonte: Nota nº 17942/2019 - Sucomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17942 - QCG-SUBCMD)

18 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado com 03 (três) dias a contar do dia 08 de novembro de 2019 e os 17 (dezessete) dias restantes a contar do dia 16 de novembro de 2019 :

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
SD QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	57218590/1	QCG-AJG	2018	Nov	Nov	08/11/2019	10/11/2019

Fonte: Protocolo nº 162975/2019 e Nota nº 17919/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17919 - QCG-DP)

19 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
CB QBM MOISES ABRAO PENNA DA CONCEICAO	57189419/1	ABM	2018	Dez	Jan	09/01/2020	07/02/2020

Fonte: Protocolo nº 164191/2019 e Nota nº 17941/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17941 - QCG-DP)

20 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
3 SGT QBM-COND BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR	5430275/1	01/03/2003	01/03/2013	2ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4419/2019 e Nota nº 17926/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17926 - QCG-DP)

21 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
2 SGT QBM CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	5422515/1	01/03/2003	01/03/2013	2ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4120/2019 e Nota nº 17929/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17929 - QCG-DP)

22 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
SUB TEN QBM MANOEL MARIA ALVES	5209900/1	01/10/2009	01/10/2019	3ª		Reserva Remunerada a Pedido

DESPACHO:

Boletim Geral nº 216 de 25/11/2019

Pág.: 5/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/11/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação F9028FAEC7 e número de controle 838, ou escaneando o QRcode ao lado.



1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4149/2019 e Nota nº 17931/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17931 - QCG-DP)

23 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 928, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 164344 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao CB BM GLAUBERSON LIMA DA COSTA, MF 57173355/1, no período de 15/11/2019 a 13/01/2020, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016, (1ª Licença). Apresentação dia 14/01/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 164344/2019 e Nota nº 17955/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17955 - QCG-DP)

24 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, Inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	5210437/1	13/11/2019	20/11/2019

Fonte: Requerimento nº 4574/2019 e Nota nº 17930/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17930 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 187 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - CEDEC.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio e 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder ao militar relacionado, diárias conforme planilha, por estar se deslocando aos municípios discriminados, no período de 26 a 29 de novembro de 2019, a fim de iniciar a etapa de interiorização e planejar ações necessárias a implantação do programa TERPAZ.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Parauapebas e Canaã dos Carajás-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Cel BM	Jayme de Aviz Benjó	4	3	1.107,82

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 498951

PORTARIA Nº 186 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 25 a 30 de novembro de 2019, a fim de capacitar os técnicos, servidores e agentes municipais quanto aos procedimentos das ações a serem executadas em todo o processo do Ciclo de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, bem como na área de combate a incêndios florestais.



Município de Origem: Belém-PA
Destino: Bom Jesus do Tocantins-PA
Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
St BM	Joel Brazão Dias	6	5	1.450,68
Cb BM	Eliseu Borges Cavalcante	6	5	1.392,60
Cb BM	Ismael Júnio Pantoja da Silva	6	5	1.392,60

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 499174

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34042, de 25 de novembro de 2019

(Fonte: Nota nº 17997 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 92/2019 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e na Recomendação n.º 01/2017 GGCS/MPC/PA, para contratação direta da Senhora ZENEIDE SANCHES PUREZA, MESTRE, inscrito no CPF sob o nº 395.075.562-49, RG nº 1989789, PIS/Pasep nº 1.704.737.561-7, residente e domiciliada à Avenida Senador Lemos, nº 2290, APTº 202, Bairro Telégrafo, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Tutora da disciplina Uso de Informação na Gestão de Segurança Pública na modalidade à Distância do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2019 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá com carga horária de 30 horas/aula, com valor global de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1425.8278, 26.101.06.128.1425.8278, 31.101.06.128.1425.8278, 31.101.06.128.1425.8278, SIEDS, 33.90.36 e 33.90.47 – Natureza, e 0101 – Fonte. Belém/PA, 22 de Novembro de 2019.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 498997

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 93/2019 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta da Senhora ZENEIDE SANCHES PUREZA, MESTRE, inscrito no CPF sob o nº 395.075.562-49, RG nº 1989789, PIS/Pasep nº 1.704.737.1-7, residente e domiciliada na AV. Senador Lemos, nº 2.290, Bairro Telégrafo, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais, na Modalidade à Distância, como Professora, Conteudista da disciplina Uso de Informação na Gestão de Segurança Pública do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2019 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá com carga horária de 30 horas/aula, com valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1425.8278, 26.101.06.128.1425.8278, 31.101.06.128.1425.8278, 31.101.06.128.1425.8278, 40.101.06.128.1425.8278, Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS, 33.90.36 e 33.90.47 – Natureza, e 0101 – Fonte. Belém/PA, 22 de novembro de 2019.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 498993

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 93/2019-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº



93/2019–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 22 de novembro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 498994

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 92/2019-SEGUP

Ratifi co, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE No 92/2019–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 22 de Novembro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 498999

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34042, de 25 de novembro de 2019

(Fonte: Nota nº 17996 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, visando garantir o encerramento do exercício financeiro das contas do Governo do Estado no ano de 2019, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Direta e Indireta que compõem os orçamentos fiscal e de seguridade social do Poder Executivo do Estado, inclusive as empresas estatais dependentes, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2019 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, no que couber, as disposições deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei Estadual nº 8.757, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto até a data de entrega do

Balanco Geral do Estado e da Prestação de Contas do Governador, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e financeira, e ao levantamento dos inventários das unidades gestoras a que se refere o art. 1º.

CAPÍTULO II

DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 4º O prazo limite para solicitação no Sistema de Execução Orçamentária (SEO), para Abertura de Créditos Adicionais, referentes a todas as fontes de recursos, será 3 de dezembro de 2019.

§ 1º Exceção-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e aquelas que devam ser observadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 2º Após a data definida no caput deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Planejamento autorizada a utilizar os saldos disponíveis das dotações orçamentárias, para fins de abertura de créditos adicionais, dos Fundos, Órgãos e Entidades, de que trata o art. 1º deste Decreto, ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes de destaque orçamentário não utilizados pela unidade gestora executante deverão retornar, obrigatoriamente, à unidade gestora concedente até o dia 27 de dezembro de 2019.

Art. 6º Para fins de encerramento do exercício financeiro, fica estabelecida a data de 10 de dezembro de 2019 como o último dia para emissão de Nota de Empenho (NE) de despesas das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para todas as fontes de recursos, ressalvadas aquelas previstas no § 1º do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º O prazo limite para emissão de Ordem Bancária (OB) com transmissão automática de arquivos eletrônicos para as instituições bancárias (conta única e tipo "D"), independentemente da fonte de recurso, será 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, referente ao pagamento da folha salarial do 13º salário e do mês de dezembro de 2019.

Art. 8º Os empenhos de suprimentos de fundos e diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo as referidas despesas ser liquidadas e pagas dentro do exercício de 2019, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse o exercício.

Art. 9º As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro em valor não inferior à parte nele a ser executada, obedecendo ao princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previstos em Lei.

§ 1º As parcelas remanescentes, relativas ao caput do artigo, deverão ser registradas nas contas de controle e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa até o seu término.



§ 2º As parcelas relativas a contratos cujo montante não se possa determinar do mês de dezembro serão empenhadas por estimativa, pela média das faturas dos meses anteriores ou com base na última fatura ou pagamento.

Art. 10. Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no término do exercício vigente sem emissão de empenho prévio, os Chefes do setor financeiro e do setor responsável pela despesa deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância ao regime de competência, sem prejuízo da abertura de sindicância administrativa pela autoridade competente, visando à apuração do fato e responsabilidades.

Art. 11. Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira impreterivelmente até 30 de dezembro de 2019, devendo aqueles permanecer com saldo zero.

Parágrafo único. Os Órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo "C" para a sua respectiva conta única até o prazo previsto no caput do artigo, devendo ficar preferencialmente com saldo zero, ressalvados os valores que porventura surgirem após aquela data, os quais deverão ser regularizados em janeiro de 2020.

Art. 12. A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, devendo estas proceder às conciliações bancárias nas contas dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2019, impreterivelmente, até 3 de janeiro de 2020.

Art. 13. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais Órgãos Constitucionais Independentes, integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, impreterivelmente, até o dia 3 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Não Processados.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, passivo exigível, considerando-se como despesa em liquidação aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, no final do exercício a ser encerrado, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 15. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019, conforme definido no § 2º do art. 14 deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo disponível, por fonte de recurso.

Parágrafo único. Na ausência de disponibilidade financeira referida no caput deste artigo, os respectivos empenhos serão cancelados pelos Chefes dos setores competentes, após autorização do ordenador de despesa da unidade gestora correspondente, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não seja realizado pelas unidades gestoras.

Art. 16. As despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados na condição de em liquidação, deverão ser liquidadas até o dia 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Caso não ocorra a liquidação das despesas até a data prevista, deverá ser procedido o cancelamento dos saldos remanescentes, pelos Órgãos e Entidades apresentando justificativa no SIAFEM, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não seja realizado pelas unidades gestoras.

Art. 17. Prescrevem em cinco anos as dívidas passivas relativas aos restos a pagar dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, devendo os saldos de restos a pagar prescritos ser cancelados pelo setor de contabilidade dos Órgãos e Entidades, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não realizado pelas unidades gestoras.

Parágrafo único. O cancelamento de restos a pagar antes do prazo prescricional deverá ser precedido de justificativa no SIAFEM, permanecendo os registros patrimoniais no passivo exigível do Estado até a sua extinção, com exceção para os casos de inscrições indevidas, motivadas por equívocos ou erros no seu processamento.

Art. 18. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que tratam os arts. 15 e 16 poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da unidade gestora correspondente.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 19. No exercício subsequente, poderão ser pagas como despesas de exercícios anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no Órgão ou Entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área financeira de cada Órgão ou Entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores, além da análise de que as dívidas passivas do Estado prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem, na forma do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º A manifestação técnica de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será complementada, conforme provocação do dirigente máximo do Órgão ou da Entidade, por manifestação das respectivas consultorias jurídicas, exceto nos casos em que os créditos ou despesas, de qualquer natureza, sejam de valor igual ou inferior ao definido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



1993.
§ 3º Havendo dúvida fundada do dirigente do Órgão ou da Entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar a manifestação prévia de sua consultoria jurídica, independentemente dos valores estabelecidos no § 2º deste artigo.
§ 4º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no Órgão ou Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

Art. 20. Fica vedada a realização de despesas no elemento "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", relacionadas a "Outras Despesas Correntes (ODC)", tais como Material de Consumo – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Passagens e Despesas com Locomoção – Serviços de Consultoria – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – Locação de Mão-de-Obra – Arrendamento Mercantil – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, bem como os elementos: 05, 08, 14, 15, 18, 19, 03, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 46, 47 e 48, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

Parágrafo único. A apuração da ocorrência das circunstâncias excepcionais previstas no caput deste artigo deve ser feita no âmbito do rito previsto no art. 19 deste Decreto.

CAPÍTULO V DO INVENTÁRIOS DE BENS

Art. 21. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos Órgãos e Entidades, até o dia 29 de novembro de 2019, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no Órgão.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelo constante no Anexo integrante deste Decreto.

§ 3º Se, na conclusão dos inventários, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário e do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento, firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. A Secretaria de Estado de Administração deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado no final do exercício a ser encerrado, até o dia 30 de janeiro de 2020, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

CAPÍTULO VI DOS SISTEMAS DE MATERIAL E SERVIÇO E DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

Art. 23. Para fins de encerramento anual fica estabelecida a data de 10 de dezembro de 2019 como o último dia destinado à emissão da rotina de Pedido de Realização de Despesa (PRD), para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o Sistema de Material e Serviço (SIMAS), alcançando também as transações do SIAFEM referentes à complementação do PRD e o empenho do PRD.

Parágrafo único. Excepcionam-se do caput deste artigo, até que o percentual mínimo seja alcançado, os PRD's destinados ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 24. O prazo limite para a efetivação da rotina de recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB será impreterivelmente, até o dia 3 de janeiro de 2020.

§ 1º Após a data referida no caput deste artigo, os PRD's pendentes serão automaticamente desativados no momento das anulações das Notas de Empenhos (NE).

§ 2º Caso necessário, os PRD's desativados deverão ser novamente cadastrados no exercício subsequente.

Art. 25. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o SISPAT WEB, terão até o dia 3 de janeiro de 2020 para proceder ao cadastro e baixa de bens móveis, constantes em seu acervo patrimonial no encerramento do exercício.

CAPÍTULO VII DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 26. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a todas as normas e prazos fixados neste Decreto.

§ 1º As estatais citadas no caput do artigo procederão à conciliação e análise dos valores registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, com os registrados no SIAFEM, regidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, para que não haja disparidades e distorções entre os mesmos.

Art. 27. As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente, deverão encaminhar à SEFA, até o dia 25 de fevereiro de 2020, o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade do reconhecimento e da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, devendo atender ao que dispõe o Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da unidade orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

§ 2º O Anexo III previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade, assinado pelo Contador, Diretor Financeiro e o Ordenador de Despesa, conforme modelo anexo ao Decreto.



Art. 29. O Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual ficará concluído até o dia 30 de janeiro de 2020, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 30. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e as Entidades da Administração Indireta deverão realizar os registros contábeis de reconhecimento dos precatórios nos passivos de curto e longo prazo até o dia 3 de janeiro de 2020.

Art. 31. O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), até o dia 3 de janeiro de 2020, deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial.

Art. 32. Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes até a data da entrega do Balanço Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda não desobrigam de responsabilidade os contadores dos Órgãos e Entidades relacionados no caput do artigo, bem como do atendimento do Anexo III deste Decreto.

Art. 33. Compete à Auditoria-Geral do Estado (AGE):

I - a elaboração do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, demonstrando as ações executadas e desenvolvidas, e as providências adotadas para atender às recomendações emanadas da análise das contas procedidas pelo TCE em relação ao exercício anterior, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, art. 30 da Lei Complementar no 081, de 26 de abril de 2012, combinado com o inciso II do art. 98 do Ato TCE no 063/2014;

II - a emissão, conforme Norma específica, de Relatório de Auditoria de Gestão AGE e do respectivo Parecer AGE do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual sobre as prestações de contas de gestão dos recursos públicos estadual anual dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, submetidas ao julgamento do TCE, em observância ao § 2º do art. 46 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e demais normativos que disciplinem e/ou sejam exigíveis/aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Relatório Anual do Sistema de Controle Interno referido no inciso I deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda até o dia 25 de fevereiro de 2020 para integrar a prestação de Contas Governamental.

Art. 34. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (SigPLAN), deverão realizar a inserção de metas físicas até o dia 3 de janeiro de 2020, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2019.

Art. 35. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser prorrogados, por decisão dos Secretários de Estado da Fazenda e de Planejamento, para o atendimento de situações específicas mediante solicitação circunstanciada e motivada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo de Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. A solicitação mencionada no caput desse artigo que se referir à execução orçamentária e financeira deverá conter informação detalhada referente à natureza de despesa, fonte de recurso e valor, e estará sujeita ao cumprimento das normas, limites e metas fiscais previstos na legislação vigente.

Art. 36. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do gestor do Órgão e Entidade e/ou do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação em vigor.

Art. 37. As Secretarias de Estado da Fazenda, de Planejamento, de Administração e a Auditoria Geral do Estado poderão instituir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

QUADRO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LIMITES

	ATIVIDADE	DATA FINAL
1	Designação de comissões específicas para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliário existentes no Órgão. (Art. 21)	29/11/2019
2	Último dia para Protocolo no SEO dos processos de alteração orçamentária - Abertura de Créditos Adicionais. (Art. 4º)	03/12/2019
3	Último dia para emissão de Nota de Empenho (NE) (exceto Grupos de Natureza 1, 2 e 6; e para o cumprimento dos limites constitucionais e legais). (art. 6o)	10/12/2019
4	Último dia para emissão do Pedido de Realização de Despesa (PRD) para quem utiliza o SIMAS. Alcança, também, no SIAFEM as transações: complementa PRD (COMPLEMEN) e o empenha PRD (EMPENHAPRD), exceto para o cumprimento dos limites constitucionais e legais. (Art. 23)	10/12/2019
5	Prazo limite para emissão de Ordem Bancária (OB) c/ transmissão automática de arquivos - SIAFEM (conta "U" e tipo "D") (exceto Grupo de Natureza 1-Folha Pgto. (Art. 7o)	20/12/2019
6	Devolução dos saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) existentes nos diversos Órgãos e Entidades, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos. (Art. 5º)	27/12/2019
7	Prazo para quitação e/ou cancelamento de Restos a Pagar relativos à execução orçamentária de anos anteriores, prescritos ou não, desde que devidamente justificados os motivos em documento de lançamento no SIAFEM. (Art. 17)	27/12/2019
8	Transferência dos saldos constantes em extrato bancário referente a conta "C" para a conta única. (Art. 11)	30/12/2019
9	Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos as fontes de recursos do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo. (Art. 11)	30/12/2019
10	Será a data limite para os Órgãos e Entidades efetuarem os registros dos convênios, ajustes, acordos e contratos, ou instrumentos congêneres celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2019, utilizando a transação (>INCTTRANSF), assim como, proceder ao cadastramento da Fonte Detalhada, pois, após a transposição dos valores constantes no SIAFEM 2019 para o SIAFEM 2020, tal cadastramento não será mais permitido.	31/12/2019



11	Nesta data os Órgãos e Entidades que utilizam o SigPLAN deverão inserir as metas físicas, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2019. (Art. 34)	03/01/2020
12	Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2019 para todos os Órgãos e Entidades. (Art. 13)	03/01/2020
13	As unidades gestoras deverão proceder às conciliações bancárias nas contas tipo "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2019. (Art.	03/01/2020
14	Até esta data a Procuradoria-Geral do Estado e Entidades da Administração Indireta deverão proceder aos registros das apropriações de inscrição, baixa e/ou ajustes dos precatórios a pagar em obrigações em circulação a curto prazo e exigíveis a longo prazo. (Art. 30)	03/01/2020
15	Nesta data o Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, por meio de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador do IGEPREV para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do Órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo. (Art. 31)	03/01/2020
16	Será procedida a Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2019, para os Órgãos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	03/01/2020
17	Prazo limite para a efetivação do Recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB. (Art. 24)	03/01/2020
18	Será efetuado o fechamento do SISPAT WEB para cadastro e baixa de bens móveis, constantes no acervo patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. (Art. 25)	03/01/2020
19	Elaboração do demonstrativo do PASEP consolidado do Estado, cujo valor deve ser pago até o dia 24 de janeiro de 2020	10/01/2020
20	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF)	30/01/2020
21	Publicação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal (LRF)	30/01/2020
22	A DAIF/SEFA encaminhará para a DICONF/SEFA o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual para compor o Balanço Geral do Estado. (Art. 29)	30/01/2020
23	A SEAD encaminhará para a SEFA o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado até 31 de dezembro de 2019. (Art. 22)	30/01/2020
24	Último dia para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes e não dependentes, inclusive as Entidades em processo de liquidação, encaminhem o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado. (Arts. 26 e 27)	25/02/2020
25	Nesta data a AGE encaminhará para a SEFA o Relatório Anual do Sistema de Controle Interno com a finalidade de compor a Prestação de Contas Governamental. (Art. 33, inciso I, Parágrafo único)	25/02/2020
26	Prazo final para a liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados. (Art. 16)	31/03/2020

ANEXOS

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DE ESTOQUE

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que esta comissão, designada pela Portaria no..... de de....., publicada no Diário Oficial do Estado no....., de de, procedeu à contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta ... (Secretaria/Autarquia/etc.), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantidade e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema de Material e Serviços (SIMAS).

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$

Declaramos, por último, que o saldo apurado confere com o informado ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade

Ordenador de Despesa

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO

FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este Órgão/Entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, os quais se encontram relacionados no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado (SISPAT WEB). Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste Órgão/Entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome: Nome:

Matrícula: Matrícula:

ÓRGÃO/ENTIDADE CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA



- 1 Balanços e Demonstrativos da Lei no 4.320 2 Demonstrativos de Restos a Pagar
 3 Conciliação Bancária e Termo de Verificação de Disponibilidades
 4 Inventário Anual e Demonstrativos de Bens Patrimoniais e Intangíveis
 5 Resumo anual da folha de pagamento {RGPS e RPPS}
 6 Inventário Anual e Demonstrativos dos Bens em Almoxarifado
 7 Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária 8 Balancetes de Verificação e Execução Orçamentária
 9 Passivo Circulante 10 Passivo Não Circulante
 11 Ativo Circulante 12 Ativo Não Circulante
 13 Controle de Adiantamentos, Convênios, Contratos e Outros {Detalhar no Campo 3}
 1 Conformidade Diária 2 Emissão e Entrega de Declar. Federais {DIRF/DCTF e outras}
 3 Recolhimentos dos Tributos Federais e Municipais 4 Prestação de Contas de Convênios
 5 Passivos sem cobertura orçamentária
 6 Reconhecimento de Passivos sem cobertura orçamentária
 7 Registro dos fatos de acordo com Princípio de Competência
 LOCAL: DATA EMISSÃO:
 O CHEFE DE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL OU EQUIVALENTE
 CONTADOR CRC EXERCÍCIO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Tendo em vista o disposto no Decreto de Encerramento do exercício, declaramos que os demonstrativos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (1) e as informações Complementares (2), abaixo relacionados, foram conferidos e estão em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei no 4.320/54, Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCT-SP e Instrução Normativa TCE no 034/2015, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade.

1. CONFERÊNCIA DOS RELATÓRIOS
 8 Outros {Detalhar no Campo 3}
 3. NOTAS EXPLICATIVAS
 2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Assinaturas:

ANEXO III

RELATÓRIO ANUAL DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RACC		
ÓRGÃO/ENTIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	
CHEFE DE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL OU EQUIVALENTE		
CONTADOR	CRC	EXERCÍCIO FINANCEIRO
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE		
Tendo em vista o disposto no Decreto de Encerramento do exercício, declaramos que os demonstrativos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (1) e as informações Complementares (2), abaixo relacionados, foram conferidos e estão em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei no 4.320/54, Normas Brasileiras de Contabilidade -NBCT-SP e Instrução Normativa TCE no 034/2015, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade.		
1. CONFERÊNCIA DOS RELATÓRIOS		
1 () Balanços e Demonstrativos da Lei no 4.320 2 () Demonstrativos de Restos a Pagar 3 () Conciliação Bancária e Termo de Verificação de Disponibilidades 4 () Inventário Anual e Demonstrativos de Bens Patrimoniais e Intangíveis 5 () Resumo anual da folha de pagamento {RGPS e RPPS} 6 () Inventário Anual e Demonstrativos dos Bens em Almoxarifado 7 () Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária 8 () Balancetes de Verificação e Execução Orçamentária 9 () Passivo Circulante 10 () Passivo Não Circulante 11 () Ativo Circulante 12 () Ativo Não Circulante 13 () Controle de Adiantamentos, Convênios, Contratos e Outros 14 () Outros {Detalhar no Campo 3}		
2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
1 () Conformidade Diária 2 () Emissão e Entrega de Declar. Federais {DIRF/DCTF e outras} 3 () Recolhimentos dos Tributos Federais e Municipais 4 () Prestação de Contas de Convênios 5 () Passivos sem cobertura orçamentária 6 () Reconhecimento de Passivos sem cobertura orçamentária 7 () Registro dos fatos de acordo com Princípio de Competência 8 () Outros {Detalhar no Campo 3}		
3. NOTAS EXPLICATIVAS		



LOCAL:	DATA EMISSÃO
Assinaturas:	
<hr/> Contador responsável e Diretor Financeiro	
<hr/> Ordenador de Despesas	

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34042, de 25 de novembro de 2019
(Fonte: Nota nº 17987 - QCG-AJG)

4 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
OFÍCIO Nº 1/2019 - CHGAB - PGE, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE

A Sua Excelência o (a) Senhor Secretário (a) de Estado ou Diretorias e Presidentes das Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará.

Complemento: envio de consultas ou expedientes de qualquer natureza para a Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Administração e Planejamento.

Senhor (a) Gestor (a),

Honrado em cumprimentá-lo (a), informamos que, em atenção ao Decreto nº 2.176/2018 e o Ofício Circular enviado em setembro, a Secretaria de Estado de Administração e Planejamento e Procuradoria Geral do Estado, rejeitarão, a partir de 02.12.2019 (segunda-feira), todos os expedientes enviados de forma física, por Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Pará, nos termos do mencionado Decreto.

Somente serão protocolados processos por meio do Sistema PAE (Processo Administrativo Eletrônico).

Tal medida, além de observar o reerido normativo, importará em resposta mais célere às solicitações feitas a estes Órgãos.

Sem mais, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RICARDO NASSER SEFER
Procurador Geral do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretario de Estado de Administração e Planejamento
Fonte: Protocolo nº 165620/2019 e Nota nº 17958- 2019 - AJG
(Fonte: Nota nº 17958 - QCG-AJG)

5 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA
Ofício nº 94/2019 – DG-NAC, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019
ASSUNTO - COMUNICAÇÃO
SUBASSUNTO - INFORMATIVO

Informamos o cronograma das reuniões da rede local de cidadania dos territórios a serem realizados no auditório da Cada Civil, das 14h às 17h, no período de outubro a dezembro, para que os órgãos e secretarias programem sua participação:

TERRITÓRIOS	DATAS	COORDENADORES
Cabanagem	09OUT, 06NOV, 04DEZ	MARISA LIMA
Icuí	21OUT, 18NOV, 16DEZ	JORGE MOSCOSO
Nova União/São Francisco	10DEZ, 12NOV, 10DEZ	AMANDA SANTANNA
Benguí	15OUT, 19NOV, 13DEZ	JULIANA CHAVES
Terra Firme	05NOV, 05DEZ	GABRIELLA OLIVEIRA
Guamá	17OUT, 21NOV, 19DEZ	KELLY MENDES

O território de Jurunas terá reunião apenas no ano de 2020. Ressaltamos a importância da participação dos representantes, uma vez que são discutidos, analisados questões cruciais para o bom atendimento do programa.

Nos colocamos à disposição o telefone 3342-0362 e no imail redelocaldacidadania@gmail.com.

Certo de contar com vosso apoio, agradecemos antecipadamente, ao tempo em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



JULIANA BARROSO

(Fonte: Nota nº 17998 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM MAX DA CRUZ LIMA	57173580/1	2º GBM	INSUFICIENTE	BOM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4589/2019 e Nota nº 17918/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17918 - QCG-DP)

2 - PORTARIA Nº 028/2019 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 161685; Ofício nº230/2019 – BM2, de 10 de outubro de 2019, e anexos 10(dez) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos relativos ao desentendimento de convivência de vizinhança entre o SD BM FELIPE TROCOLIS LEMOS DOS SANTOS, MF: 5932493/1, e o Sr. Márcio Ribeiro Pontes;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT BM ANTÔNIO CARLOS SENA BATISTA, MF: 5452554/1, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 161685/2019 e Nota nº 17900/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17900 - QCG-SUBCMD)

3 - PORTARIA Nº 043/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº148602; Autos de Sindicância, instaurada através da portaria nº 036/2018- Subcmdº Geral, de 04 de dezembro de 2018, contendo 44(quarenta e quatro) folhas e sua respectiva solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos no documento anexo, que versam sobre a conduta do CB BM VANDILSON ALVES DE JESUS, MF: 57175067/1, o qual teria cometido crime de Denúnciação Caluniosa previsto no art. 343 do Código Penal Militar, quando acionou indevidamente a máquina estatal, por meio da parte s/nº, de 22 de novembro de 2018, direcionada ao comandante do CFAE, uma vez que não foram juntados aos autos da Sindicância meios de provas as quais ratificassem as condutas imputadas na referida parte.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM VANDILSON ALVES DE JESUS, MF: 57175067/1, por ter, em tese, infringindo a Lei Estadual nº 6.833/2006, nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, §§ 1º, 3º, 4º, 6º art. 18, incisos V, VII, X, XI, XIII, XVI, XVIII, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, CI, CIV, CXII, CXIII, CXXIV, CXXV e CXLII, c/c art. 343 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO, MF: 5428696/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 148602 e Nota nº 17897/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17897 - QCG-SUBCMD)

4 - PORTARIA Nº 056/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 159390; Ofício nº039/2019- BM/4- EMG, de 20 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS, MF: 5427711/1, o qual teria, em tese, tentado abastecer a embarcação CBM 0216, por diversas vezes com Diesel comum e Diesel S10, sendo que tal veículo é cadastrado para abastecer somente com gasolina comum, o que gerou questionamento da SEAD quando do pedido, por esta gestão, do desbloqueio do referido cartão.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 2º SGT BM PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XIII, XV e XVII; art. 18, incisos V, VII, XI, XVIII e XXVII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX, XXIV, XCIX e C. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOABM MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA, MF: 5421314/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 159390/2019 e Nota nº 17899/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17899 - QCG-SUBCMD)

5 - PORTARIA Nº 093/2019 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 142205; Portaria nº 012/2019- Subcmdº Geral, de 30 de maio de 2019 e anexos 24 (vinte e quatro) folhas; Parte s/nº 2019, de 30 de agosto de 2019, do CAP QOABM MARCELINO.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 95 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de encarregado de Sindicância instaurada por meio da portaria nº 12/2019 – SIND. - Subcmdº Geral, 30 de maio de 2019, – BG nº 112, de 13/06/2019 (Objeto: apurar fatos ocorridos no dia 23 de março de 2019, por volta 19h30, na Estrada do Curuçambá nº 60, Bairro Curuçambá – Ananindeua/PA, envolvendo o 2º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599/1).

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOABM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA, MF: 5398150/1, pelo SUBTEN BM PAULO MÁRCIO MARTINS AMARAL, MF: 5159237/1, como encarregado da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 012/2019 – SIND. - Subcmdº Geral, 30 de maio de 2019; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 142205/2019 e Nota nº 17901/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17901 - QCG-SUBCMD)

6 - PORTARIA Nº 095/2019 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 154524; Ofício nº191/2019 – BM2, de 06 de agosto de 2019, e anexos 19 (dezenove) folhas; Protocolo CBMPA Nº 159147 e anexo 01 (uma) folha; Portaria nº 023/2019 – Subcmdº Geral, de 20 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 95 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de encarregado de Sindicância instaurada por meio da portaria nº 23/2019 – SIND. - Subcmdº Geral, 20 de setembro de 2019, – BG nº 183, de 04/10/2019 (Objeto: apurar fatos relatados pelo Sr. Jorge Guilherme Ataíde Souza, em termo de declaração prestado junto à 2ª Seção do EMG do



CBMPA, na data de 11 de fevereiro de 2019, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA, MF: 5409349/1, o qual teria, em tese, deixado de efetuar pagamento referente ao aluguel de um imóvel localizado na rua Siqueira Mendes, nº 991, residencial Vila Sorriso, Bloco B, apartamento 303, Ponta Grossa- Icoaraci.).

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUBTEN BM JOÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO, MF: 5084407/1, pelo SUBTEN BM ANILTON FRANCELINO DE SOUZA, MF: 5124085/1, como encarregado da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 023/2019 – SIND. - Subcmdº Geral, 20 de setembro de 2019; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 154524/2019 e Nota nº 17902/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17902 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 001/2017- 1º GBM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do comando do 1º GBM, instaurado por meio da portaria nº 001/2017 – PADS. Cmdº do 1º GBM, de 07 de fevereiro de 2017, sendo nomeado como presidente o 3º SGT BM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA, MF:5397650-1, que versa sobre a conduta do CB BM ELDER SALIM ALVES SIQUEIRA, MF:57173362-1, por ter, em tese, faltado ao “expediente matinal desta UBM” (1º GBM) nos dias 02 (dois) e 04 (quatro) de agosto de 2016.

RESOLVO:

AVOCAR a referida Solução, de acordo com o que preceitua o art. 66, § 1º, III da Lei Estadual nº 6.833/2006, para que a mesma não seja eivada de vícios que a tornem irregular e/ou ilegal, uma vez que o acusado não está mais subordinado à autoridade que originou do presente PADS (art. 26 da Lei supracitada).

Discordar da conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos há transgressão da disciplina, por parte do CB BM ELDER SALIM ALVES SIQUEIRA, MF:57173362-1.

Em sua defesa (Fls.44-45), o acusado aduz que soube das faltas aos expedientes do dia 02 e 04 de agosto de 2016 quando recebeu os memorandos, tendo gozado dois meses de licença especial, junho e julho, em virtude de problemas familiares. Contudo a publicação em Boletim Geral deste ato administrativo se deu somente no mês de retorno no dia 05 de agosto de 2016, fato este que considera ter lhe impossibilitado de dar ciência da data correta da sua apresentação no 1º GBM, fato este que o mesmo se vale para justificar sua conduta.

Nos termos de inquirição do SUBTEN BM AMORIN, auxiliar da BM1 alega que houve determinação do comandante do 1º GBM para dar licença especial ao acusado pelo prazo de 02 (dois) meses a começar de 01 de junho de 2016. Aduz que nesse tempo o militar não procurou entrar em contato com a B1 do quartel, para saber a data do seu retorno às atividades.

É perceptível na parte s/nº do acusado (Fl.16), requerendo a licença em epígrafe, a autorização do seu então comandante TEN CEL BM BAIÁ para a tirada de licença especial pelo tempo de dois meses solicitado pelo próprio CB BM ELDER SALIM ALVES SIQUEIRA, a qual foi determinada pelo seu comandante a ter início a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Então, não justifica o argumento defendido pelo militar em epígrafe de não ter conhecimento da data correta de seu retorno, visto que ele próprio alegou em seu termo de declaração (Fls. 44-45), que a licença especial compreendia os meses de junho e julho, devendo, por este motivo, ter se apresentado no início de agosto do corrente ano.

Após consulta dos depoimentos e análise das provas, verifica-se que há transgressão de disciplina prevista no art. 37, inciso L do Código de Ética do CBMPA, praticadas pelo militar em relação a falta ao expediente, pois o mesmo agiu de maneira desatenciosa ao não observar a data de seu retorno, visto que restou claro nos autos que houve concessão de licença pelo prazo de dois meses, e, mesmo não soubesse a data correta de sua apresentação, em virtude do atraso na publicação em Boletim Geral, deveria ter se atentado aos prazos que ele próprio solicitou para gozo da aludida licença, o que culminou com as faltas injustificadas ao expediente de sua UBM.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que está no comportamento ÓTIMO, tendo como atenuante o art. 35, inciso I; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois faltou ao expediente ordinário; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois não se atentou com a data de seu retorno ao quartel; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM ELDER SALIM ALVES SIQUEIRA, MF:57173362-1, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos no art. 17, inciso X; art. 37, inciso L. Transgressão de natureza “MÉDIA”, por incidir no art. 31, § 3º; art. 35, inciso I; art. 36, inciso V. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS). A Ajudância Geral para providências;

3 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de novembro de 2019

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158232/2019 e Nota nº 17913/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17913 - QCG-SUBCMD)





**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

